

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 06 / 09 / 2011


1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 148/2011

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curimatá - PI (APAE) e dá outras providências. (*).

Autor: Deputado Luciano Nunes

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Decreta:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curimatá - PI (APAE), uma entidade civil de caráter privado, sem fins lucrativos com sede e foro na cidade de Curimatá - PI, situada na Rua Domingos Nunes, nº88, Bairro Centro, Curimatá - PI.

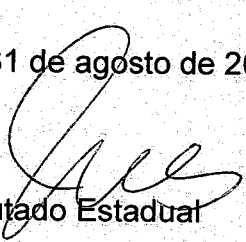
§ 1º Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curimatá - PI (APAE), fundada em 10 de abril de 2008, com CNPJ nº09.519.550/0001-96, tem como finalidade principal promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, na forma preconizada no seu estatuto social.

§ 2º No cumprimento de suas finalidades a entidade atuará executando diretamente projetos, programas ou planos de ações, com doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações que atuem na área.

Art. 2º À entidade de que trata o caput do art. 1º ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Piauí, em 31 de agosto de 2011.


Deputado Estadual

Presidente

Justificativa

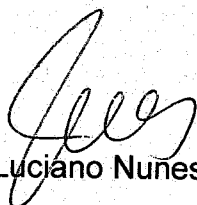
A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curimatá - PI (APAE), sem fins lucrativos, com caráter de organização social de interesse público, constitui-se em uma associação representativa dos Pais e amigos de pessoas com deficiência, localizada no bairro do Planalto Uruguai, na Rua Domingos Nunes, nº88, Bairro Centro, Curimatá – PI.

Fundada em 10 de abril de 2008, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curimatá - PI se destaca pela assistência, educação, cultura, saúde, dentre outros, com fulcro de promover a melhoria na qualidade de vidas das pessoas que convivem com os deficientes no município de Curimatá - PI.

A Associação de que trata o presente Projeto de Lei tem como objeto obter a Declaração de Utilidade Pública e traz em sequência toda documentação necessária para tal, preenchendo os requisitos legais para sua aquisição.

Ela possui toda sua Diretoria eleita e empossada e está legalmente constituída para o pleno desenvolvimento de suas funções.

Assim, conclamo meus nobres pares para que, juntos, possamos outorgar o título proposto neste projeto de lei.



Luciano Nunes

Deputado Estadual

Luciano Nunes

DEPUTADO ESTADUAL

LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE ____ DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curimatá - PI (APAE) e dá outras providências. (*).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curimatá - PI (APAE), uma entidade civil de caráter privado, sem fins lucrativos com sede e foro na cidade de Curimatá - PI, situada na Rua Domingos Nunes, nº88, Bairro Centro, Curimatá – PI.

§ 1º Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curimatá - PI (APAE), fundada em 10 de abril de 2008, com CNPJ nº09.519.550/0001-96, tem como finalidade principal promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, na forma preconizada no seu estatuto social.

§ 2º No cumprimento de suas finalidades a entidade atuará executando diretamente projetos, programas ou planos de ações, com doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações que atuem na área.

Art. 2º À entidade de que trata o caput do art. 1º ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), ____ de setembro de 2011.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputado Luciano Nunes (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000)



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curimatá
Fundada em: 10.04.2008 – Reg. No Cart. Do 1 Ofício de Notas n 451 –
Livro A – 3 Fls. 14v/19v – Registrada na Federação Nacional das APAEs
n 2116 – Utilidade Pública Municipal Lei n 738 de 18.10.2008 -
Registrada no CMAS n 01/2011 em 18.02.2011 CNPJ: 09.519.550/0001 -

96

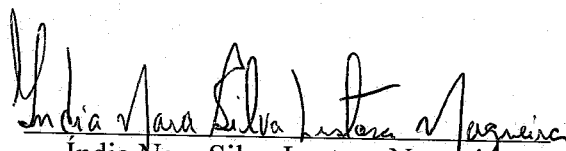
Ofício nº 004/2011

Exmo. Sr. Deputado
Luciano Nunes

Cumprimentando-o, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curimatá – APAE, entidade filantrópica sem fins lucrativos, cadastrada sob CNPJ nº 09.519.550/0001-96, com sede à Av. Curimatá, s/n, Centro, Curimatá, PI, representada por sua Presidente Índia Nara Silva Lustosa Nogueira, brasileira, solteira, RG nº 1.341.718 SSP/PI, residente na rua Domingos Nunes, 88, Centro, Curimatá, PI, vem solicitar a elaboração de projeto lei, tornando a APAE de Utilidade Pública Estadual. A APAE de Curimatá já é de utilidade pública para o Município conforme lei municipal nº 738 de 18.10.2008.

Assim aproveito a oportunidade para externar meu profundo respeito e consideração.

Atenciosamente,


Índia Nara Silva Lustosa Nogueira
Presidente da APAE de Curimatá

A INCLUSÃO SOCIAL EM MOVIMENTO

Avenida Curimatá, s/n, – Centro – Curimatá – Piauí – Cep: 64960 - 000
Fone / Fax: (089) 3574 - 1798

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.519.550/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/04/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURIMATA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE DE CURIMATA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV CURIMATA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 64.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURIMATA	UF PI
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **11/07/2011** às **09:02:36** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 11/07/2011

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO JOÃO DE DEUS MARTINS



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.341.718 DATA DE EXPENÇÃO 28.07.2003

NOME INDIA NARA SILVA LUSTOSA NOGUEIRA

FILIAÇÃO Cloves Nepomuceno Nogueira

Doralice Reinaldo da Silva Nogueira

Corrente-PI 02.03.1976

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

cert.nasc.n.10.lv.A.fls.71.exp.em

DOO ORIGEM Cristalândia do Piauí-PI em 20 Mar 1976.

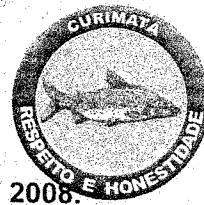
CFF 554.666.133-04

Elizete Cavalcante

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



LEI nº. 738 /2008.

Curimatá, 18 de outubro de 2008.

“Declara de utilidade pública a entidade denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curimatá - APAE”,

A Prefeita Municipal de Curimatá, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Curimatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade denominada Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de Curimatá-APAE.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cartório do 1º Ofício de Notas

Confere com o original que me
foi apresentado. Dou fé.

Curimatá-Pi, 18 de outubro de 2008

Florenice Jacobina Brito
Florenice Jacobina Brito
Prefeita Municipal



Sancionada a presente Lei pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e oito (18-10-2008)

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete da Prefeita Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e oito (18-10-2008).

Valden Guerra Ferreira
Valden Guerra Ferreira
Chefe de Gabinete

CNPJ 06.554.273/0001-64

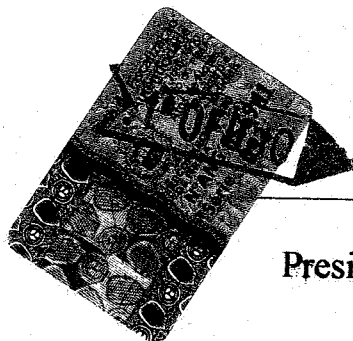
Praça Abdias Albuquerque, 427 - Fones (89) 3574-1198 - CEP 64960-000 - Curimatá - Piauí

ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CURIMATÁ-PI/ CNPJ: 06.554.273/0001-64

Atestado de Registro

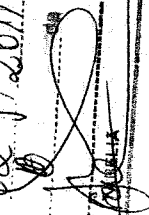
O Conselho Municipal de Assistência Social de Curimatá, instituído a partir da Lei nº: 521/97 de 18 de abril de 1997, no uso de suas atribuições e conforme Resolução nº: 01/2011, atesta que a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curimatá- APAE, portadora do CNPJ: 09.519.550/001-96, com sede à Avenida Curimatá, s/nº, centro, Curimatá-PI, está registrada neste CMAS conforme processo nº: 01/2011, deferido em sessão realizada no dia 18 de fevereiro de 2011.

Atenciosamente,




Florenice Jacobina Brito
Presidente do CMAS-Curimatá-PI

Curimatá-PI, 18 de fevereiro de 2011

1º OFÍCIO DE NOTAS	
CURIMATÁ	PIAUI
Reconheci a(s) firma(s) indicada(s)	
Curimatá, 23 / 02 / 2011	
Em testemunho da verdade	
	

Rua: Hilário do Nascimento, 348 – Centro, Curimatá-PI
CEP: 64960-000

Ata da 1 Assembléia Geral – Aos dez dias do mês de abril de dois mil e oito, às quinze horas, na sede do centro comunitário situado a Avenida Curimatá s/n no município de Curimatá, Estado do Piauí, com a presença de representantes da comunidade, conforme registro no livro de assinaturas, foi realizada a Assembléia Geral com a seguinte pauta, Fundação da APAE de Curimatá, conforme Edital de Convocação afixado em lugares públicos, nos dias quatro de março até a presente data. Aberta a Assembléia, foram eleitos o Presidente e o Secretário, respectivamente, Sr. Themistocles Gomes Pereira e Sr. Emerson Machado Godim. Em seguida foi proferida uma palestra sobre o movimento Apaiano, explanando sobre a necessidade de Fundação de uma Apae no município. Colocou – se em votação a criação da Apae que por unanimidade foi acatado. Passado ao seguinte item da pauta foi eleito o Estatuto Padrão proposto pela Federação Nacional das APAEs, homologado conforme texto que segue: **ESTATUTO DA APAE DE Curimatá CAPÍTULO I Da Denominação, Sede e Fins** Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curimatá ou, abreviadamente, APAE de Curimatá, fundada em Assembléia realizada em dez de abril de dois mil e oito, nesta cidade de Curimatá, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor. Art. 2º - A APAE de Curimatá é uma associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede e foro no município de Curimatá, Estado do Piauí. § 1º - A APAE de Curimatá adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas brancas, centro amarelo-ouro, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor branca, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e duas folhas. § 2º - A bandeira da APAE de Curimatá, na cor azul, contendo ao centro o símbolo da Federação, terá as cores oficiais da bandeira do Brasil e suas medidas em conformidade com o Estatuto da Federação Nacional das APAEs, seu Regimento Interno ou Resolução. § 3º - Todos os eventos realizados pela APAE seguirão o Protocolo Oficial para Cerimônias estabelecido em Resolução expedida pela Federação Nacional das APAEs. Art. 3º - O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº. 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE. Art. 4º - São os seguintes os fins desta APAE, na sua área de jurisdição: a) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; b) coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano; c) atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional e pela Federação das APAEs do Estado, coordenando e fiscalizando sua execução; d) articular junto aos poderes públicos municipais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e com outras entidades no município, que defendam a causa da pessoa com deficiência em qualquer de seus aspectos; e) encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas; f) exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano; g) compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação; h) promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE; i) promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e à comunidade; j) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo. Com o conceito do Movimento Apaeano; k) divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, no âmbito municipal; l) prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem; m) desenvolver e estimular política de autodefensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano; n) promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando à inclusão social da pessoa com deficiência. **Parágrafo único** - Consideram-se "Excepcional", "Pessoa Portadora de Deficiência" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que apresenta perda ou alteração de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade e/ou necessidades que impliquem em atendimento especial, tendo como

Helio de Araújo Brito
Escritor

CARTÓRIO 1 OFÍCIO MIRAISSA N DE ALBUQUERQUE
AV. TELESFORD GUERRA, 747 - CURIMATÁ-PI
MIRAISSA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE-TABÉLIA

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE
EM TESTEMUNHO DA VERDADE CURIMATÁ-PI, 06/07/2008



referência sua inclusão social. Art. 5º - Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a: a) promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, bem como a realização das finalidades da APAE; b) incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da pessoa com deficiência; c) promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência no mundo do trabalho; d) intensificar o intercâmbio entre as entidades co-irmãs, análogas filiadas, as associações congêneres e instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais; e) manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e filosofia do Movimento Apaeano; f) solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas; g) firmar parcerias com entidades co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, inclusive produção e venda de serviços, conforme legislação em vigor, para manutenção e garantia de oferta e qualidade na prestação dos serviços; h) fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, por seus associados; i) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc; j) promover e facilitar a vida em família da pessoa com deficiência apoiando e/ou gerenciando casas-lares para aquelas em situação de risco ou abandono; k) oferecer oportunidade a que pessoas com deficiência possam participar de Conselhos, Diretorias ou Comissões Especiais da APAE. Art. 6º - A APAE de Curimatá integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, apoio e permissão para uso do nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere e a cuja supervisão se submete. § 1º - A APAE, após a filiação à Federação Nacional das APAEs, será automaticamente considerada como filiada à Federação das APAEs do Estado do Piauí, a cujo Estatuto também adere e a cuja supervisão também se submete. § 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso pela filiada do nome, símbolo e da sigla APAE estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs. § 3º - A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício. **CAPÍTULO II Dos Associados Seção I Do Quadro Social** Art. 7º - A APAE de Curimatá é constituída por número ilimitado de associados, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos. **Parágrafo Único.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE. Art. 8º - O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados: a) contribuintes, são as pessoas físicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado; b) beneméritos, são as pessoas físicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à APAE, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes; c) correspondentes que são aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país; d) honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade, e assim se fizeram credores dessa homenagem, apontados por proposta da diretoria à Assembleia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes; e) especiais - Os pais e as mães cujos filhos estejam matriculados nos programas de atendimento da APAE, ou os seus responsáveis, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados; f) fundadores - São as pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata, serão consideradas sócias fundadoras. **Seção II Dos Títulos Honoríficos** Art. 9º - A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário. I - São Agraciados Beneméritos as personalidades, física ou jurídica, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso da instituição filiada ou para a própria APAE. II - São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência. III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE. IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4(quatro) membros, sendo 2(dois) da Diretoria Executiva e 2(dois) do Conselho de Administração, para examinar

CARTÓRIO 1 OFÍCIO HIRATSA N DE ALBUQUERQUE
AV. TELESFORD GUERRA, 747 - CURIMATÁ-PI
HIRATSA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE-TABELIA

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU EE
EM TESTEMUNHO DA VERDADE. CURIMATÁ-PI, 06/07/2005

minuciosamente as obras e o "curriculum vitae", apresentando relatório circunstanciado e conclusivo. V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes previstos neste Estatuto. **Seção III Dos Direitos dos Associados** Art. 10 - São direitos assegurados aos Associados Contribuintes, quites com suas obrigações sociais: a) participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; b) propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE; c) requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido; d) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto; e) apresentar à APAE idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum; f) participar de todos os eventos organizados pela APAE, Conselho Regional, Federação das APAEs do Estado e Federação Nacional das APAEs; g) requerer a apreciação e aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs as propostas de alteração do Estatuto da APAE; h) convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados. § 1º - Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes. § 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais. § 3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar, nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária. **Seção IV Das Obrigações dos Associados** Art. 11 - São obrigações dos associados da APAE: a) manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município; b) pagar as contribuições e prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria Executiva; c) participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade; d) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos; e) cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as Resoluções da Diretoria Executiva, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da APAE; f) informar, por escrito, à Diretoria Executiva da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências. **Seção V Das Penalidades Aplicáveis aos Associados** Art. 12 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão. § 1º - As penalidades a que se refere o caput do artigo consistem em: I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, e será aplicada pelo Presidente da APAE; II - Suspensão, do direito de votar e de ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Diretor Financeiro; III - Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs. § 2º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembléia Geral, para punir faltas muito graves. § 3º - Em caso de morte o direito do associado não se transfere a terceiros. § 4º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, e outras consideradas de natureza grave, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim. § 5º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 4º deste artigo. § 6º - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria da APAE, não podendo ser negado. Art. 13 - Diante de irregularidades existentes e apuradas pela Comissão de Ética designada pela Diretoria Executiva da APAE, o associado será notificado, marcando-se prazo para apresentar a defesa que tiver assegurados à ampla defesa e o contraditório. I - O não atendimento pelo associado, aos termos da notificação, o sujeitará aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração; II - Conforme a gravidade da falta, da penalidade aplicada poderá decorrer a suspensão do direito de eleger e ser eleito para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Diretor Financeiro e Segundo Diretor Financeiro, durante oito anos, nos termos do inciso II do artigo 12; III - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de Resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração; IV - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembléia Geral

CARTÓRIO 1 OFÍCIO MIRAISSA N DE ALBUQUERQUE
AV. TELESFORD GUERRA, 747 - CURINATA-PI
MIRAISSA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE-TABELIA

AUTENTICADO
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS NOTAS, DOU FE
EM TESTEMUNHO DA VERDADE CURINATA-PI, 06/07/2005

Hell de Araújo Brito
Escritório

Extraordinária. **CAPÍTULO III Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE**
Seção I Da Organização Art. 14 - São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração: 1 - Assembleia Geral 2 - Conselho de Administração 3 - Conselho Fiscal 4 - Diretoria Executiva 5 - Autodefensoria 6 - Conselho Consultivo § 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria. § 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada à distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a dirigentes, diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto. § 3º - A APAE não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. § 4º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos, sempre que possível. Art. 15 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal. **Seção II Da Assembleia Geral** Art. 16 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com suas contribuições junto à tesouraria da APAE, e pelos pais das pessoas com deficiência matriculadas nos programas de atendimento da APAE. § 1º - Terão direito de votar nas Assembleias Gerais, os pais e as mães e os associados contribuintes, há no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais. § 2º - No caso de procuração, o outorgado deverá ser associado da APAE outorgante. § 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte. § 4º - Instalada a Assembleia Geral pelo Presidente, o mesmo fará a prestação de contas, apresentando o balanço e o relatório de atividades, secretariado pelo (a) Diretor (a) Secretário (a) da APAE. § 5º - Uma vez instalada Assembleia Geral e havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da mesma, serão constituídas chapas para votação direta. § 6º - Em caso de empate, para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE. § 7º - Em caso de empate para a Diretoria Executiva considerar-se-á eleita a chapa cujo presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE. Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município da APAE, e por notificação aos associados e pais, feita através de boletim, telegrama, circular ou outros meios convenientes, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência. § 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia. § 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial. Art. 18 - A Assembleia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente: a) alterar o Estatuto; b) decidir sobre a fusão, transformação, dissolução ou extinção da APAE; c) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; d) destituir os administradores; e) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva; f) verificar a qualificação e proclamar os membros do Conselho Consultivo, na forma estabelecida neste Estatuto; g) apreciar recursos contra decisões da Diretoria; h) conceder o título de associado benemérito e honorário, por proposta da Diretoria. **Parágrafo único** - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE. Art. 19 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nas alíneas "c", "e" e "f" do artigo 18, com posse no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente. Art. 20 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais, para os fins indicados nas alíneas "a", "b", "d", "g" e "h" do artigo 18, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação. **Seção III Do Conselho de Administração** Art. 21 - O Conselho de Administração, composto de 05 (cinco) a 15 (quinze) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos. § 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição. § 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar. § 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante

CARTÓRIO 1 OFÍCIO NIRAISA N DE ALBUQUERQUE
AV. TELESFORD GUERRA, 747 - CURIMATA-PI
NIRAISA NOBUEIRA DE ALBUQUERQUE-TABELIA

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE. CURIMATA-PI, 06/07/2009

convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros. § 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros. § 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto. § 6º - O Presidente e o Diretor Secretário do Conselho de Administração serão os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, sem direito a voto, exceto o de Minerva, ao Presidente. Art. 22 - Compete ao Conselho de Administração: a) aprovar o Regimento Interno da APAE; b) emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal; c) aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias; d) examinar o Relatório de atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício; e) responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva; f) deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno; g) referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva; h) aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico, indicado pela Diretoria Executiva; j) preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos; k) escolher, através de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidatos à chapa oficial à presidência da APAE; l) assumir a presidência da APAE, por meio de indicação de três membros, no caso de renúncia ou destituição dos membros da Diretoria Executiva; m) convocar, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar em 60 dias, para eleição da Diretoria Executiva; n) aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis.

Seção IV Do Conselho Fiscal Art. 23 - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados, há no mínimo, 01 (um) ano, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal, quites com suas obrigações sociais, e compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição. § 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva. § 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal: I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular; II - examinar os livros de escrituração da entidade; III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito; IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; V - opinar sobre a aquisição e alienação de bens; VI - promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição; VII - fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores. § 1º - O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração. § 2º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V Da Diretoria Executiva Art. 25 - A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo: 1 - Presidente 2 - Vice-Presidente 3 - 1º e 2º Diretores Secretários 4 - 1º e 2º Diretores Financeiros 5 - Diretor de Patrimônio 6 - Diretor Social § 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim. § 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição. § 3º - Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e Diretores Financeiros. Art. 26 - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações. § 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. § 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Seção VI Das Atribuições da Diretoria Executiva Art. 27 - Compete à Diretoria Executiva: a) promover e fomentar a realização dos fins da APAE; b) elaborar o Regimento Interno da APAE, submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração, remetendo cópia à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs; c) aprovar a admissão de associados; d) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias; e) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral; f) submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a

CARTÓRIO 1 OFÍCIO MIRAISSA N DE ALBUQUERQUE
AV. TELESFORD GUERRA, 747 - CURINATA-PI
MIRAISSA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE-TABELIA

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS NOTAS
EM TESTEMUNHO DA VERDADE, CURINATA-PI, 06/07/2009

Hail de Araújo Brito
Escritor

situação financeira da APAE, em cada exercício; g) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar sede e os respectivos membros, e supervisionar a atuação das mesmas comissões; h) criar, prover e desprover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos; i) promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração; j) convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração; k) pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs; l) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs; m) promover a participação da APAE nas Olimpíadas, Festivais, Congressos e outros eventos; n) estabelecer procedimentos e diretrizes para aquisição de bens móveis e imóveis, e recebimento de doações, considerando sempre o custo/benefício e após ouvido o Conselho de Administração; o) receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho de Administração; p) indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto; q) alienar bens imóveis, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo; r) estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes; s) dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados; t) convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE. § 1º - O plano anual/plurianual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 60 (sessenta) dias a contar do início do exercício. § 2º - A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, após ouvido o Conselho de Administração, e sempre com encargos; § 3º - A aquisição e alienação de bens de que tratam as alíneas "n" e "q", deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

Seção VII Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva Art. 28 - Compete ao Presidente: a) assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos com o apoio do Conselho de Administração; b) convocar e presidir a Assembléia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; c) representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar; d) representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses de seus membros ou associados; e) apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral; f) dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições; g) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade; h) instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo urn colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas; i) zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários; j) ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos; k) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

Parágrafo único - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente. Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente: a) substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos; b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas. **Parágrafo único** - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato. Art. 30 - Compete ao 1º Diretor Secretário: a) secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio; b) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE; c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas; d) entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE; e) disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e leitura do Estatuto da APAE; f) exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente. **Parágrafo único** - Compete ao 2º Diretor Secretário: a) substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos; b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas. Art. 31 - Compete ao 1º Diretor Financeiro: a) elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva; b) conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria; c) assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE; d) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de

CARTÓRIO 1 OFÍCIO MIRAISSA N DE ALBUQUERQUE
AV. TELESFORD GUERRA, 747 - CURIMATÁ-PI
MIRAISSA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE-TABELIA

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE. CURIMATÁ-PI, 06/07/2009

Heil de Araújo Brito
Escrevente

acordo com decisão da Diretoria Executiva; e) fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva; f) manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado; g) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas. **Parágrafo único** - Compete ao 2º Diretor Financeiro: a) substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos; b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; c) exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas. Art. 32 - Compete ao Diretor de Patrimônio: a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE; b) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE; c) providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo-a em ordem e em dia. **Parágrafo único** - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado. Art. 33 - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva: a) organizar as atividades sociais; b) elaborar o programa de solenidades; c) estabelecer normas para o relacionamento do pessoal da APAE com o público; d) realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição; e) promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII Da Autodefensoria Art. 34 - A autodefensoria é o processo desenvolvido pelas APAEs para os familiares, ampliação da participação e representação da pessoa com deficiência, na gestão institucional e formação de habilidades, autonomia e cidadania. § 1º - A eleição dos autodefensores, um do sexo masculino e um do sexo feminino, será realizada, preferencialmente, pelas pessoas com deficiência atendidas pela APAE, em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, permitindo-se uma reeleição. § 2º - Não sendo possível a eleição dos autodefensores por seus companheiros, caberá a indicação dos 2 (dois) nomes, pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, referendados pela Assembléia Geral Ordinária. Art. 35 - Compete aos autodefensores: a) defender os interesses das pessoas com deficiência, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os seguimentos da sociedade; b) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência; c) participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano; d) votar e ser votado para autodefensoria. **Seção IX Do Conselho Consultivo** Art. 36 - O Conselho Consultivo será constituído pelos Ex-presidentes da APAE e tem caráter vitalício.

Parágrafo único - Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a sua vaga no Conselho Consultivo será mantida. Art. 37 - A Assembléia Geral verificará a condição e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função. Art. 38 - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração. Art. 39 - Compete ao Conselho Consultivo: a) atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município; b) esclarecer, quando solicitado e possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo; c) zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano; d) participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE. **CAPÍTULO IV Da Procuradoria Jurídica** Art. 40 - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil. **Parágrafo único** - O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o procurador jurídico nas faltas ou impedimentos deste. Art. 41 - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração. Art. 42 - O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e opinará sobre a juridicidade e legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal. Art. 43 - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência. Art. 44 - Compete ao Procurador Jurídico: a) atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência; b) defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal; c) elaborar, examinar, e visar minutas de contratos e convênios; d) emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno; e) representar juridicamente a entidade junto às repartições públicas e privadas; f) pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência; g) manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida; h) dirigir os serviços da Procuradoria da APAE. **CAPÍTULO V Das Receitas e do Patrimônio** Art. 45 - As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por: I - contribuições de associados e de terceiros; II - legados; III - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público; IV - doações de qualquer natureza; V -

Heli de Araújo Brito
Escriturante

CARTÓRIO 1 OFÍCIO MIRAISSA N DE ALBUQUERQUE
AV. TELESFORD GUERRA, 747 - CURINATA-PI
MIRAISSA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE-TABELIA

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE
EM TESTEMUNHO DA VERDADE. CURINATA-PI, 06/07/2005

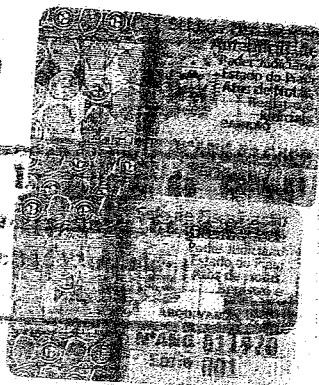
quaisquer proventos e auxílios recebidos; VI - produto líquido de promoções de beneficência; VII - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir; VIII - auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas. **Parágrafo único** - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional. Art. 46 - O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública. **Parágrafo único** - No caso de dissolução ou extinção da APAE as receitas e o patrimônio social reverterão em benefício de entidades congêneres, com personalidade jurídica, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a entidade pública. **CAPÍTULO VI Das Eleições** Art. 47 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. **Parágrafo único** - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única. Art. 48 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária. § 1º - A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral. § 2º - Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da APAE há pelo menos 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria da APAE. § 3º - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 1º grau, funcionários quando no exercício do cargo ou cedidos. § 4º - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, declaração de bens móveis e imóveis, certidões negativas criminais, certidão de regularidade do CPF, ficha de filiação de associado da APAE, cópia do parecer favorável da prestação de contas do Conselho Fiscal e da ata de aprovação da última gestão, no caso de candidato à reeleição, declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do parágrafo 6º deste artigo, devendo um dos três candidatos manter seu domicílio no município sede da APAE. § 5º - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE. § 6º - É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ainda que cedidos ou com vínculo empregatício direto ou indireto. Art. 49 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma. Art. 50 - A eleição será realizada, de três em três anos, na primeira quinzena do mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte. **CAPÍTULO VII Disposições Gerais** Art. 51 - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 17, com aprovação prévia da Federação Nacional e desde que não colida com os Estatutos da Federação do Estado e da Federação Nacional das APAEs. **Parágrafo único** - Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da APAE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem a instalação da Assembleia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada. Art. 52 - A extinção, fusão, transformação, ou alteração do nome da APAE somente poderá ser feita se determinada e aprovada por deliberação de 2 (duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, instaladas com a presença de, no mínimo dois terços dos associados, em dia com as obrigações sociais, e de representantes da Federação Nacional das APAEs, sem o que suas deliberações não terão validade. § 1º - A Federação Nacional das APAEs e a Federação das APAEs do Estado deverão ser convocadas para participar da Assembleia Geral Extraordinária, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 30 dias da data marcada para a realização da mesma, quando convocada para a finalidade prevista neste artigo. § 2º - É vedada a extinção, fusão ou transformação da APAE quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs. Art. 53 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil. Art. 54 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação. Curimatá, 10 de Abril de 2008. Na sequência, foi realizada a eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal: Presidente: Sr.ª Índia Nara Silva Lustosa Nogueira, residente na rua: Domingos Nunes, n 88, CPF n: 554.666.133 - 04 RG n: 1.341.718 SSP/PI; Vice - Presidente: Sr. Douralice Reinaldo da Silva, residente na rua: Domingos Nunes, n 88, CPF n:

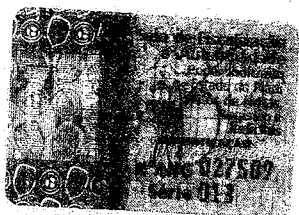
CARTÓRIO 1 OFÍCIO MIRAISSA N DE ALBUQUERQUE
AV. TELESFORD GUERRA, 747 - CURIMATÁ-PI
MIRAISSA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE-TABÉLIA

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS NOTAS OU FE
EM TESTEMUNHO DA VERDADE. CURIMATÁ-PI, 06/07/2009

Heli de Araújo Brito
Escritor

17002806972009/5:





AV. CURIMATÁ, S/N - CURIMATÁ-PI
MIRAISSA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE-TABELIA
A U T E N T I C A C A O
CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS NOTAS DOU FE
EM TESTEMUNHO DA VERDADE CURIMATÁ-PI, 29/04/2008
HELI DE ARAUJO BRITO-LESCREVENTE 11025229042008/25

ESTATUTO DA APAE DE CURIMATÁ

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curimatá ou, abreviadamente, APAE de Curimatá fundada em Assembléia realizada em Dez de Abril de Dois mil e oito, nesta cidade de Curimatá, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - A APAE de Curimatá é uma associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede e foro no município de Curimatá, Estado do Piauí.

§ 1º - A APAE de Curimatá adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas brancas, centro amarelo-ouro, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor branca, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e duas folhas.

§ 2º - A bandeira da APAE de Curimatá, na cor azul, contendo ao centro o símbolo da Federação, terá as cores oficiais da bandeira do Brasil e suas medidas em conformidade com o Estatuto da Federação Nacional das APAEs, seu Regimento Interno ou Resolução.

§ 3º - Todos os eventos realizados pela APAE seguirão o Protocolo Oficial para Cerimônias estabelecido em Resolução expedida pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 3º - O dia 11 de dezembro, é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Art. 4º - São os seguintes os fins desta APAE, na sua área de jurisdição:

a) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

b) coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

c) atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional e pela Federação das APAEs do Estado, coordenando e fiscalizando sua execução;

d) articular junto aos poderes públicos municipais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e com outras entidades no município, que defendam a causa da pessoa com deficiência em qualquer de seus aspectos;

e) encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;



CARTORIO 1 OFICIO MIRAISSA N DE ALBUQUERQUE
AV. TELESFORD GUERRA, 747 - CURIMATÁ-PI
MIRAISSA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE-TABELIA
A U T E N T I C A C A O
CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS NOTAS DOU FE

f) exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano;

g) compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;

h) promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

i) promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

j) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

k) divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, no âmbito municipal;

l) prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;

m) desenvolver e estimular política de autodefensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano;

n) promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando à inclusão social da pessoa com deficiência.

Parágrafo único - Considera-se "Excepcional", "Pessoa Portadora de Deficiência" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que apresenta perda ou alteração de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade e/ou necessidades que impliquem em atendimento especial, tendo como referência sua inclusão social.

Art. 5º - Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

a) promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, bem como a realização das finalidades da APAE;

b) incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da pessoa com deficiência;

c) promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência no mundo do trabalho;

d) intensificar o intercâmbio entre as entidades co-irmãs, análogas filiadas, as associações congêneres e instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

e) manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e filosofia do Movimento Apaeano;

f) solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas;

g) firmar parcerias com entidades co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, inclusive produção e venda de serviços, conforme legislação em vigor, para manutenção e garantia de oferta e qualidade na prestação dos serviços;

h) fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, por seus associados;

i) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc;

CARTÓRIO 1 OFÍCIO MIRAISSA N DE ALBUQUERQUE
AV. TELESFORD GUERRA, 747 - CURIMATA-PI
MIRAISSA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE-TABELIA

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL

- j) promover e facilitar a vida em família da pessoa com deficiência apoiando e/ou gerenciando casas-lares para aquelas em situação de risco ou abandono;
- k) oferecer oportunidade a que pessoas com deficiência possam participar de Conselhos, Diretorias ou Comissões Especiais da APAE.

Art. 6º - A APAE de Curimatá integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, apoio e permissão para uso do nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere e a cuja supervisão se submete.

§ 1º - A APAE, após a filiação à Federação Nacional das APAEs, será automaticamente considerada como filiada à Federação das APAEs do Estado do Piauí, a cujo Estatuto também adere e a cuja supervisão também se submete.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso pela filiada do nome, símbolo e da sigla APAE estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs.

§ 3º - A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

CARTÓRIO 1 OFÍCIO MIRAISSA N DE ALBUQUERQUE
AV. TELESFORD GUERRA, 747 - CURIMATÁ-PI
MIRAISSA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE-TABELIA

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE

EM TESTEMUNHO DA VERDADE. CURIMATÁ-PI, 06/07/2009

DE ARAÚJO BRITO-ESCREVENTE

16595406072009/55

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

CARTÓRIO 1 OFÍCIO MIRAISSA N DE ALBUQUERQUE
AV. CURIMATÁ, 5/N - CURIMATÁ-PI
MIRAISSA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE-TABELIA

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE

EM TESTEMUNHO DA VERDADE. CURIMATÁ-PI, 29/04/2008

DE ARAÚJO BRITO-ESCREVENTE

11025229042008/23

Art. 7º - A APAE de Curimatá é constituída por número ilimitado de associados, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 8º - O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

a) contribuintes, são as pessoas físicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado;

b) beneméritos, são as pessoas físicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à APAE, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes;

c) correspondentes, que são aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

d) honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado

relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade, e assim se fizeram credores dessa homenagem, apontados por proposta da diretoria à Assembléia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes;

e) especiais - Os pais e as mães cujos filhos estejam matriculados nos programas de atendimento da APAE, ou os seus responsáveis, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;

f) fundadores - São as pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata, serão consideradas sócias fundadoras.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 9º - A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I - São Agraciados Beneméritos as personalidades, física ou jurídica, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso da instituição filiada ou para a própria APAE.

II - São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.

III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4(quatro) membros, sendo 2(dois) da Diretoria Executiva e 2(dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras e o "curriculum vitae", apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes previstos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 10 - São direitos assegurados aos Associados Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

a) participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

b) propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;

c) requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;

CARTÓRIO 1º
AV. C
MIRAISSA N

CERTIFICO QUE A
EXIBIDA NESTAS NOTAS
EM TESTEMUNHO

CARTÓRIO 1º OFÍCIO MIRAISSA N DE ALBUQUERQUE
AV. TELESFORD GUERRA, 747 - CURIMATÁ-PI
MIRAISSA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE-TABELIA

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS NOTAS EM TESTEMUNHO
DA VERDADE. CURIMATÁ-PI, 06/07/2005

d) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;

e) apresentar à APAE idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

f) participar de todos os eventos organizados pela APAE, Conselho Regional, Federação das APAEs do Estado e Federação Nacional das APAEs;

g) requerer a apreciação e aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs as propostas de alteração do Estatuto da APAE.

h) convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar, nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 11 - São obrigações dos associados da APAE:

a) manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

b) pagar as contribuições e prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria Executiva;

c) participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

d) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

e) cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as Resoluções da Diretoria Executiva, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da APAE;

f) informar, por escrito, à Diretoria Executiva da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 12 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

§ 1º - As penalidades a que se refere o caput do artigo consistem em:

1 - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo

CARTORIO 1 OFICIO MIRAISSA N
AV. CURIMATA, S/N - DI
MIRAISSA NOGUEIRA DE ALBUQU
A U T E N T I C A C A O
CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL

CARTORIO 1 OFICIO MIRAISSA N DE ALBUQUERQUE
AV. TELESFORD GUERRA, 747 - CURIMATA-PI
MIRAISSA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE-TABELIA
A U T E N T I C A C A O
CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL

Conselho de Administração, e será aplicada pelo Presidente da APAE;

II - Suspensão, do direito de votar e de ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Diretor Financeiro;

III - Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

§ 2º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembléia Geral, para punir faltas muito graves.

§ 3º - Em caso de morte o direito do associado não se transfere a terceiros.

§ 4º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, e outras consideradas de natureza grave, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 5º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 4º deste artigo.

§ 6º - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria da APAE, não podendo ser negado.

Art. 13 - Diante de irregularidades existentes e apuradas pela Comissão de Ética designada pela Diretoria Executiva da APAE, o associado será notificado, marcando-se prazo para apresentar a defesa que tiver, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

I - O não atendimento pelo associado, aos termos da notificação, o sujeitará aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração;

II - Conforme a gravidade da falta, da penalidade aplicada poderá decorrer a suspensão do direito de eleger e ser eleito para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Diretor Financeiro e Segundo Diretor Financeiro, durante oito anos, nos termos do inciso II do artigo 12;

III - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de Resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração;

IV - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

CARTÓRIO 1 OFÍCIO MIRAISSA N DE ALBUQUERQUE
AV. CURIMATA, 5/N - CURIMATA-PI
MIRAISSA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE-TABELIA
A U T E N T I C A Ç Ã O
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE. CURIMATA-PI, 29/04/2008
INVI. S. M. M. A.

Seção

CARTÓRIO 1 OFÍCIO MIRAISSA N DE ALBUQUERQUE
AV. TELESFORD GUERRA, 747 - CURIMATA-PI
MIRAISSA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE-TABELIA
A U T E N T I C A Ç Ã O
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE. CURIMATA-PI, 06/07/2008

Da Organização

Art. 14 - São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

- 1 - Assembléia Geral
- 2 - Conselho de Administração
- 3 - Conselho Fiscal
- 4 - Diretoria Executiva
- 5 - Autodefensoria
- 6 - Conselho Consultivo

CARTORIO 1 OFICIO MIRAISSA N DE ALBUQUERQUE
AV. TELESFORD GUERRA, 747 - CURIMATA-PI
MIRAISSA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE-TABELIA
A U T E N T I C A C A O
CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE, CURIMATA-PI, 06/07/2009
HELI DE ARAUJO BRITO-ESCREVENTE 16594006072009/55

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria.

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título. a dirigentes, diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§ 3º - A APAE não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 4º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos, sempre que possível.

Art. 15 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 16 - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com suas contribuições junto à tesouraria da APAE, e pelos pais das pessoas com deficiência matriculadas nos programas de atendimento da APAE.

§ 1º - Terão direito de votar nas Assembléias Gerais, os pais e as mães e os associados contribuintes, há no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º - No caso de procuração, o outorgado deverá ser associado da APAE outorgante.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte.

§ 4º - Instalada a Assembléia Geral pelo Presidente, o mesmo fará a prestação de contas, apresentando o balanço e o relatório de atividades, secretariado pelo (a) Diretor (a) Secretário (a) da APAE.

§ 5º - Uma vez instalada Assembléia Geral e havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da mesma, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 6º - Em caso de empate, para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 7º - Em caso de empate para a Diretoria Executiva considerar-se-á eleita a chapa cujo presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 17 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município da APAE, e por notificação aos associados e pais, feita através de boletim, telegrama, circular ou outros meios convenientes, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§ 1º - No edital de convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 18 - A Assembléia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

- a) alterar o Estatuto;
- b) decidir sobre a fusão, transformação, dissolução ou extinção da APAE;
- c) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d) destituir os administradores;
- e) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- f) verificar a qualificação e proclamar os membros do Conselho Consultivo, na forma estabelecida neste Estatuto;
- g) apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- h) conceder o título de associado benemérito e honorário, por proposta da Diretoria.

Parágrafo único - As Assembléias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 19 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nas alíneas "c", "e" e "f" do artigo 18, com posse no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente.

Art. 20 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais, para os fins indicados nas alíneas "a", "b", "d", "g" e

CARTORIO 1 OFICIO MIRAISSA N DE ALBUQUE
AV. CURIMATA, S/N - CURIMATA-PI
MIRAISSA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE-TAB
A U T E N T I C A C A O
CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE

CARTORIO 1 OFICIO MIRAISSA N DE ALBUQUERQUE
AV. TELESFORD GUERRA, 747 - CURIMATA-PI
MIRAISSA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE-TABELIA
A U T E N T I C A C A O
CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL

"h" do artigo 18, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 21 - O Conselho de Administração, composto de 05 (cinco) a 15 (quinze) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º - O Presidente e o Diretor Secretário do Conselho de Administração serão os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, sem direito a voto, exceto o de Minerva, ao Presidente.

Art. 22 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) aprovar o Regimento Interno da APAE;
- b) emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- c) aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- d) examinar o Relatório de atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- e) responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- f) deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- g) examinar e deliberar sobre a política de atendimento a pessoa com deficiência no âmbito da APAE;
- h) referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- i) aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico, indicado pela Diretoria Executiva;
- j) preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- k) escolher, através de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria

CARTÓRIO 1 OFÍCIO MIRAISSA N
AV. CURIMATA, S/N -
MIRAISSA NOGUEIRA DE ALBU
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA

CARTÓRIO 1 OFÍCIO MIRAISSA N DE ALBUQUERQUE
AV. TELESFORD GUERRA, 747 - CURIMATA-PI
MIRAISSA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE-TABELIA
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL

Executiva como candidatos à chapa oficial à presidência da APAE;

l) assumir a presidência da APAE, por meio de indicação de três membros, no caso de renúncia ou destituição dos membros da Diretoria Executiva;

m) convocar, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar em 60 dias, para eleição da Diretoria Executiva;

n) aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 23 - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados, há no mínimo, 01 (um) ano, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal, quites com suas obrigações sociais, e compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular;

II - examinar os livros de escrituração da entidade;

III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VI - promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII - fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

§ 1º - O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se de assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 25 - A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

CARTÓRIO 1
AV
MIRAISSA
CERTIFICADO QUE A

CARTÓRIO 1 OFÍCIO MIRAISSA N DE ALBUQUERQUE
AV. TELESFORD GUERRA, 747 - CURIMATA-PI
MIRAISSA NOBUEIRA DE ALBUQUERQUE-TABELIA
A U T E N T I C A C I O
CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL

- 1 – Presidente
- 2 – Vice-Presidente
- 3 – 1º e 2º Diretores Secretários
- 4 – 1º e 2º Diretores Financeiros
- 5 – Diretor de Patrimônio
- 6 – Diretor Social

CARTÓRIO 1 OFÍCIO MIRAISSA N DE ALBUQUERQUE
 AV. CURIMATA, S/N - CURIMATA-PI
 MIRAISSA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE-TABELIA
 A U T E N T I C A C A O
 CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL
 EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE.
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE, CURIMATA-PI, 29/04/2008
 HELI DE ARAUJO BRITO-ESCREVENTE 11025429042008/25

CARTÓRIO 1 OFÍCIO MIRAISSA N DE ALBUQUERQUE
 AV. TELESFORD GUERRA, 747 - CURIMATA-PI
 MIRAISSA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE-TABELIA
 A U T E N T I C A C A O
 CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL
 EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE.
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE, CURIMATA-PI, 06/07/2008
 HELI DE ARAUJO BRITO-ESCREVENTE 16594006072009/55

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

§ 3º - Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e Diretores Financeiros.

Art. 26 - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 27 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) promover e fomentar a realização dos fins da APAE;
- b) elaborar o Regimento Interno da APAE, submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração, remetendo cópia à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs;
- c) aprovar a admissão de associados;
- d) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- e) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral;
- f) submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- g) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins.

- sociais, designar sede e os respectivos membros, e supervisionar a atuação das mesmas comissões;
- h) criar, prover e desprover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
 - i) promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
 - j) convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
 - k) pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;
 - l) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;
 - m) promover a participação da APAE nas Olimpíadas, Festivais, Congressos e outros eventos;
 - n) estabelecer procedimentos e diretrizes para aquisição de bens móveis e imóveis, e recebimento de doações, considerando sempre o custo/benefício e após ouvido o Conselho de Administração;
 - o) receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho de Administração;
 - p) indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
 - q) alienar bens imóveis, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo;
 - r) estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
 - s) dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
 - t) convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE.

§ 1º - O plano anual/plurianual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 60 (sessenta) dias a contar do início do exercício.

§ 2º - A Diretoria Executiva somente poderá fazer doações, após ouvido o Conselho de Administração, e sempre com encargos;

§ 3º - A aquisição e alienação de bens de que tratam as alíneas "n" e "q", deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 28 - Compete ao Presidente:

- a) assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos com o apoio do Conselho de Administração;
- b) convocar e presidir a Assembléia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- c) representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;
- d) representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;
- e) apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral.

CARTÓRIO 1 OFÍCIO MIRAISSA N DE ALBUQUERQUE
AV. TELESFORD GUERRA, 747 - CURIMATA-PI
MIRAISSA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE-TABELIA

ALBUQUERQUE
A-PI
-TABELIA

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS NOTAS, DOU FE
EM TESTEMUNHO DA VERDADE, CURIMATA-PI, 06/07/2006

HELI DE ARAUJO BRITO-ESCREVENTE

16593906072009/5

CONFERE COM A ORIGINAL
DATA-PI, 29/04/2006

11075529047008/25

- f) dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- g) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- h) instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- i) zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
- j) ratificar de modo expresse, a Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;
- k) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

Parágrafo único - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 30 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- b) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;
- c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- d) entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;
- e) disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e leitura do Estatuto da APAE;
- f) exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo único - Compete ao 2º Diretor Secretário:

- a) substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 31 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- a) elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- b) conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- c) assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu

substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;

d) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

e) fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

f) manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

g) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Parágrafo único - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

a) substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

c) exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 32 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;

c) providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo-a em ordem e em dia.

Parágrafo único - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 33 - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

a) organizar as atividades sociais;

b) elaborar o programa de selenidades;

c) estabelecer normas para o relacionamento do pessoal da APAE com o público;

d) realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

e) promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autodefensoria

Art. 34 - A autodefensoria é o processo desenvolvido pelas APAEs para os familiares, ampliação da participação e representação da pessoa com deficiência, na gestão institucional e formação de habilidades, autonomia e cidadania.

§ 1º - A eleição dos autodefensores, um do sexo masculino e um do sexo feminino, será realizada, preferencialmente, pelas pessoas com deficiência atendidas pela APAE, em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, permitindo-se uma reeleição.

§ 2º - Não sendo possível a eleição dos autodefensores por seus companheiros, caberá a indicação dos 2 (dois) nomes, pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, referendados pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 35 - Compete aos autodefensores:

CARTÓRIO 1 OFICINA NIRAISA N DE ALBUQUERQUE
AV. TELESFORD GUERRA, 747 - CURIMATA-PI
NIRAISA NOBUEIRA DE ALBUQUERQUE-TABELIA
A U T E N T I C A C A O
CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS NOTAS DOU FE
EM TESTEMUNHO DA VERDADE. CURIMATA-PI, 06/07/2005
HELI DE ARAUJO BRITO-ESCREVENTE
17004906072009/55

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 51 - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 17, com aprovação prévia da Federação Nacional e desde que não colida com os Estatutos da Federação do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

Parágrafo único - Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da APAE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Art. 52 - A extinção, fusão, transformação, ou alteração do nome da APAE somente poderá ser feita se determinada e aprovada por deliberação de 2 (duas) Assembléias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, instaladas com a presença de, no mínimo dois terços dos associados, em dia com as obrigações sociais, e de representantes da Federação Nacional das APAEs, sem o que suas deliberações não terão validade.

§1º - A Federação Nacional das APAEs e a Federação das APAEs do Estado, deverão ser convocadas para participar da Assembléia Geral Extraordinária, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 30 dias da data marcada para a realização da mesma, quando convocada para a finalidade prevista neste artigo.

§2º - É vedada a extinção, fusão ou transformação da APAE quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 53 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 54 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

ATO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS

Art. 1º - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, com mandatos até 31 de dezembro de 2006, terão seus mandatos prorrogados até 31 de dezembro 2007. As eleições previstas anteriormente para o mês de novembro de 2006 deverão ocorrer em novembro de 2007, com posse dos novos eleitos em janeiro de 2008 conforme disposto neste presente Estatuto.

Parágrafo único - A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo, sob pena de decretação da vacância dos cargos da Diretoria Executiva.

Art. 2º - O presente Ato entra em vigor juntamente com o Estatuto.

Curimatá, 10 de Abril de 2008.

CARTÓRIO 1 OFÍCIO MIRAISSA N DE ALBUQUERQUE
AV. TELESFORD GUERRA, 747 - CURIMATÁ-PI
MIRAISSA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE-TABELIA

AUTENTICADO
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE,
EM TESTEMUNHO DA VERDADE. CURIMATÁ-PI, 06/07/2008

HELI DE ARAUJO BRITO-ESCREVENTE

17010206072009/55

CARTÓRIO 1 OFÍCIO MIRAISSA N DE ALBUQUERQUE
AV. CURIMATÁ, 3/N - CURIMATÁ-PI
MIRAISSA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE-TABELIA

AUTENTICADO
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE,
EM TESTEMUNHO DA VERDADE. CURIMATÁ-PI, 29/04/2008

HELI DE ARAUJO BRITO-ESCREVENTE

11025729942008/25

Art. 43 - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 44 - Compete ao Procurador Jurídico:

- a) atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- b) defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- + c) elaborar, examinar, e visar minutas de contratos e convênios;
- d) emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- e) representar juridicamente a entidade junto às repartições públicas e privadas;
- f) pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência;
- g) manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- h) dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 45 - As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I - contribuições de associados e de terceiros;
- II - legados;
- III - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- IV - doações de qualquer natureza;
- V - quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VI - produto líquido de promoções de beneficência;
- VII - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- VIII - auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 46 - O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

+ *Parágrafo único* - No caso de dissolução ou extinção da APAE as receitas e o patrimônio social reverterão em benefício de entidades congêneres, com personalidade jurídica, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a entidade pública.

CARTÓRIO 1 OFÍCIO MIRAISSA N. DE ALBUQUERQUE
AV. TELESFORD GUERRA, 747 - CURINHATA-PI
MIRAISSA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE-TABELIA
A U T E N T I C A C A O
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS NOTAS DOU FE
EM TESTEMUNHO DA VERDADE CURINHATA-PI, 06/07/2009
HELI DE ARAUJO BRITO-ESCREVENTE 17005806072009/55

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 47 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 48 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

§ 2º - Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da APAE há pelo menos 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria da APAE.

§ 3º - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consangüíneos ou afins até o 1º grau, funcionários quando no exercício do cargo ou cedidos.

§ 4º - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, declaração de bens móveis e imóveis, certidões negativas criminais, certidão de regularidade do CPF, ficha de filiação de associado da APAE, cópia do parecer favorável da prestação de contas do Conselho Fiscal e da ata de aprovação da última gestão, no caso de candidato à reeleição, declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do parágrafo 6º deste artigo, devendo um dos três candidatos manter seu domicílio no município sede da APAE.

§ 5º - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.

§ 6º - É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ainda que cedidos ou com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 49 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 50 - A eleição será realizada, de três em três anos, na primeira quinzena do mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

CARTÓRIO 1 OFÍCIO MIRAISSA N. DE ALBUQUERQUE
AV. TELESFORD GUERRA, 747 - CURIMATA-PI
MIRAISSA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE-TABELIA

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE:
EM TESTEMUNHO DA VERDADE - CURIMATA-PI, 06/07/2009

HELI DE ARAUJO BRITO-ESCREVENTE

17010204072009/55

- a) defender os interesses das pessoas com deficiência, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os seguimentos da sociedade;
- b) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência;
- c) participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
- d) votar e ser votado para autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 36 - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE e tem caráter vitalício.

Parágrafo único - Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a sua vaga no Conselho Consultivo será mantida.

Art. 37 - A Assembléia Geral verificará a condição e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 38 - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 39 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- b) esclarecer, quando solicitado e possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- c) zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
- d) participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 40 - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único - O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o procurador jurídico nas faltas ou impedimentos deste.

Art. 41 - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Art. 42 - O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e opinará sobre a juridicidade e legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

CAR

CARTÓRIO 1 OFÍCIO MIRAISSA N DE ALBUQUERQUE
AV. TELESFORD BUERRA, 747 - CURIMATA-PI
MIRAISSA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE-TABELIA

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICADO
EXIBIDA
EM TESTE

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS NOMES, DOU FE,
EM TESTEMUNHO DA VERDADE. CURIMATA-PI, 06/07/2005

HELI DE M

HELI DE ARAUJO BRITO-ESCREVENTE

17005306072009/55



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 13 / 09 / 11

Elisângela
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Filipe

para relatar.

Em 13 / 08 / 11

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº /11

Processo AL nº 1.396/11 - Projeto de Lei nº 148/11

Assunto: *“Reconhece como de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos e Excepcionais – APAE, de Curimatá - PI; e dá outras providências.”*

Autor: Dep. Luciano Nunes (PSDB)

Relator: *Deputado Firmino Filho (PSDB)*

I - Relatório

Por meio do Processo AL – 1.396/11, o ilustre Deputado Luciano Nunes protocolou, nesta Casa, o Projeto de Lei nº 148/11, reconhecendo como de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos e Excepcionais – APAE, de Curimatá – PI.

A entidade, fundada em 10/04/2008, é de caráter privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Curimatá – PI, situada à Rua Domingos Nunes, nº 88, Bairro Centro.

A citada entidade tem como finalidade promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, na forma preconizada no seu estatuto social. Em cumprimento às suas finalidades, a entidade atua executando diretamente projetos, programas e planos de ações na área da assistência, saúde, educação, esporte e lazer e cultura.

É o Relatório.

II – Voto do Relator

O Projeto de Lei está em conformidade com os critérios exigidos pela Lei Estadual nº 5.447, de 14/05/2005, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública às sociedades civis, associações e fundações, instaladas ou com sede no Estado do Piauí, que passamos a expor:

I - A entidade está constituída há mais de um ano, conforme Estatuto da Fundação, datado de 10/04/08, devidamente registrado no Cartório 1º Ofício Miraisa N. De Albuquerque – Comarca de Curimatá (fls. 19 a 36);

II - A entidade comprovou possuir personalidade jurídica, através da cópia do CNPJ emitido no sítio da Receita Federal (fl. 06);



Estado do Piauí

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEP. FIRMINO FILHO – PSDB

III – Consta no Estatuto da entidade, em seu art. 7º., a não distribuição, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, de excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio (fl. 25);

V – Consta, no processo, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, assim como a Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, ambas exigências legais;

VI - Por fim, compõem o processo as Certidões de Nada Consta expedidas pelo Poder Judiciário do Estado do Piauí - Fórum Dr. Raimundo Lustosa Nogueira em Curimatá - PI, que comprovam a boa conduta e idoneidade moral dos membros da diretoria.

Considerando conveniente e oportuna a edição do Diploma proposto, assim como a boa técnica legislativa, com fundamento na Lei nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 148/11, de autoria do Deputado Luciano Nunes.

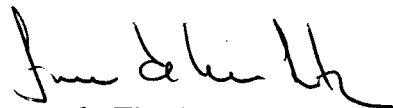
III - Parecer da Comissão

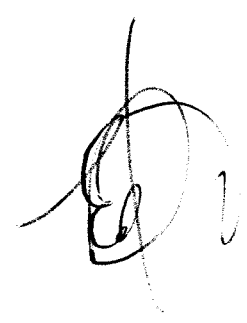
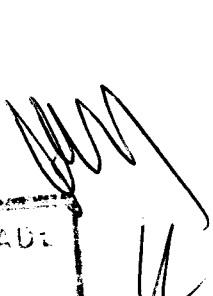
A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 21 de setembro de 2011.


Deputado Firmino Filho
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
em. 01 / 11 / 11
Presidente da Comissão de
Av. Mal. Castelo Branco, S/N, Cabral, CEP 640-810 - Teresina-PI